

---

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE GARANHUNS**

---

**CMDI-CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2023****OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO DE PROPOSTAS PARA SELEÇÃO DE PROJETOS QUE PODERÃO SER FINANCIADOS COM RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, ESTADO DE PERNAMBUCO.**

O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Garanhuns – CMDI no uso de suas atribuições previstas nas Leis Municipais nº 4.065/2014 e Lei 13.019/2014.

**Considerando** a necessidade de se estabelecer critérios e normas para a apresentação de Projetos pelas Organizações da Sociedade Civil – OSC devidamente inscritas e regulamentadas conforme preceituam as normas relativas à Política do Idoso.

**Considerando** a necessidade de ser realizado chamamento público para a análise e seleção de Projetos que poderão ser financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso de Município de Garanhuns – FMDI.

**Considerando** as condições e exigências estabelecidas neste Edital.

**RESOLVE:** Estabelecer procedimento e tornar público o Edital de Chamamento Público para realizar processo de análise e seleção de Projetos que poderão ser financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso do Município de Garanhuns – FMDI, que estejam em consonância com as políticas públicas do Idoso do Município de Garanhuns, Estado de Pernambuco e que sejam inovadores e/ou complementares a essas políticas, o mesmo será subdividido em duas partes, alta complexidade, média complexidade ou proteção básica nos seguintes valores de R\$ 94,000.00 (noventa e quatro mil reais) para alta complexidade e R\$47,000.00 (quarenta e sete mil,) para a média complexidade ou proteção básica, conforme disponibilidade financeira do Fundo.

**CAPÍTULO I**  
**DA COMISSÃO**

Art. 1º - Os Projetos serão analisados pela Comissão de Seleção, composta por Conselheiros representantes da Sociedade Civil e do Poder Público, de acordo com a resolução 001/2023, a seguir:

- I. Karla Karina Muniz Cabarl – Representante Governamental;
- II. Marilda Alves Bezerra – Representante da Sociedade Civil;
- III. Suzana Santos Silva – Representante Governamental;
- IV. Cícera Romão Batista da Silva – Representante da Sociedade Civil.

§ 1º a presidência dos trabalhos da Comissão ficará a cargo de Cícera Romão Batista da Silva.

§ 2º A comissão será dissolvida após a publicação do resultado Final, de acordo com o cronograma do presente edital.

**DO CRONOGRAMA**

Art. 2º. O calendário do presente edital é o que segue:

Publicação do Edital	16/01/2023
Registro/Inscrições de Projetos	16/01/2023 a 16/02/2023
Análise da documentação e dos projetos	17/02/2023
Publicação da lista dos Projetos aprovados	23/02/2023
Prazo para Recurso	23/02/2023 até 27/02/2023
Avaliação dos recursos	28/02/2023
Publicação do resultado final	01/03/2023
<b>OBS:</b> Local de entrega, casa dos conselhos das 8h00min, as 14h00min.	

**DO OBJETO**

Art. 3º. Constitui objeto do presente Edital a seleção de Projetos a serem financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso do Município de Garanhuns, Estado de Pernambuco – FMDI,

gerenciados pela SASDH, que serão repassados através da subscrição do respectivo Termo de Fomento.

§ 1º Para os fins deste edital se entende por Projeto o conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto destinado à satisfação de interesses compartilhados pela Administração Pública e pela Organização da Sociedade Civil – OSC.

§ 2º Serão considerados os Projetos apresentados pelas Organizações da Sociedade Civil - OSC, cujos Planos de Trabalho prevejam ações a serem desenvolvidas no período de até doze meses, que abranjam programas de promoção, proteção e de defesa de direitos, tendo como beneficiários segmentos de Idosos, segundo as linhas de ações previstas na **Lei no10.741, de 1º de outubro de 2003. – Estatuto do Idoso.**

§ 3º Em caso excepcional, os Projetos poderão ser prorrogados por até 12 (doze) meses, a pedido da Organização da Sociedade Civil, desde que devidamente justificado e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS FORMAS DE FINANCIAMENTO**

Art. 4º. Os Projetos selecionados pelo presente Edital serão financiados exclusivamente com recursos do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso – FMDI.

§ 1º Os Recursos financeiros serão disponibilizados em dotação orçamentária própria do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso – FMDI.

§ 2º Diante da demanda apresentada no Município de Garanhuns na seara da Política dos Direitos do Idoso, o CMDI, através da respectiva Comissão, poderá aprovar ou não o Projeto apresentado pela Organização da Sociedade Civil – OSC, de acordo com o previsto no presente Edital.

## **CAPÍTULO III**

### **DA ANÁLISE DOS PROJETOS**

Art. 5º. Para avaliação dos Projetos apresentados pelas Organizações da Sociedade Civil – OSC, de natureza privada sem fins lucrativos, a Comissão de Seleção observará os seguintes quesitos:

A consonância da Proposta com as deliberações do CMDI.

As disposições do Presente Edital de Chamamento Público, bem como a avaliação dos documentos necessários para a formalização da parceria e demais requisitos previstos nas Leis Municipais nº 4.065/2014 e Lei 13.019/2014. **Lei no10.741, de 1º de outubro de 2003** e suas alterações.

A consonância com a legislação e normativas vigentes relacionadas ao Idoso, em especial ao Estatuto do Idoso e aos Planos Nacional e Estadual dos Direitos do Idoso.

Capacidade técnica e gerencial da Organização da Sociedade Civil - OSC para executar o Projeto, com a observância dos requisitos previstos nas Leis Municipais nº 4.065/2014, e Leis Federais nº 13.019/2014 e **no10.741, de 1º de outubro de 2003-Estatuto do Idoso.**

## **CAPÍTULO IV**

### **DO REGISTRO DO PROJETO – PLANO DE TRABALHO**

Art. 6º. As propostas de Projeto das Organizações da Sociedade Civil – OSC somente serão consideradas aprovadas se a proponente estiver devidamente inscrita no Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI, devendo possuir sua documentação legal atualizada e apresentar, no ato do registro da(s) proposta(s), os documentos comprobatórios de sua constituição e funcionamentos regulares e demais documentos previstos neste Edital em consonância as Leis Municipais nº 4.065/2014 e Lei 13.019/2014 e suas alterações - Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil e **Lei no10.741, de 1º de outubro de 2003- Estatuto do Idoso.**

§ 1º. As Organizações da Sociedade Civil - OSC deverão apresentar, no ato do registro das propostas, os seguintes documentos, além do Plano de Trabalho;

Ofício endereçado ao Conselho Municipal do Idoso, solicitando a celebração do Termo de Fomento, indicando o valor solicitado para a sua execução e justificando a sua finalidade;

Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa válida, a saber: certidão negativa de débitos fiscais Municipal, estadual e federal – relativos à sede da

Organização participante; Certificado de Regularidade do FGTS; CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Estatuto Social registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial; Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual; Declaração do representante legal da entidade informando se estes dirigentes ocupam cargo ou emprego público na administração pública municipal; Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles; Cópia da cédula de identidade, do CPF do representante legal e comprovação de residência do representante legal, com validade não superior a 90 (noventa) dias; Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, com validade não superior a 90 (noventa) dias; Certificado de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ superior a 01 (um) ano; Certificado de Registro no CMDI atualizado, e no CMAS quando pertinente; Alvará de funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal de Garanhuns; Projeto técnico; Plano de trabalho; Planilha de aplicação de recurso; Histórico da Entidade; Apresentação do extrato bancário de conta zerada, em banco oficial ( obrigatório apenas no ato da assinatura do Termo de Fomento;

§ 2º A ausência de qualquer documentação prevista no presente artigo constitui motivo de recusa do registro do Projeto pela Comissão de Seleção.

Art. 7º. O registro da proposta de Projeto pela Organização da Sociedade Civil - OSC implica na aceitação tácita dos termos deste Edital.

Art. 8º. Não poderá participar ou celebrar o Termo de Fomento a Organização da Sociedade Civil – OSC que:

Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

For reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

A apreciação das contas se estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

Tenha entre seus dirigentes pessoa:

Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Parágrafo único - Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

#### **CAPÍTULO V**

##### **DA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS**

Art. 9º. O período de registro dos projetos será compreendido entre 16/02/2023 a 16/03/2023.

§ 1º Os projetos deverão ser apresentados em duas vias, acompanhados dos documentos indicados no artigo 6º, § 1º.

§ 2º As inscrições deverão ser protocoladas em envelope lacrado na sede do CMDI – Casa dos Conselhos, das 8h às 14h, na Rua Ernesto Dourado, nº 890, Heliópolis, CEP 55.280-000, Garanhuns/PE, impreterivelmente até a data prevista no cronograma desse Edital.

§ 3º Não será aceita apresentação de Projetos após o prazo estabelecido neste artigo.

Art. 10º. Todos os projetos apresentados tempestivamente serão analisados pela Comissão de Seleção do CMDI, que fará publicar a lista dos aprovados no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco.

#### **CAPÍTULO VI**

##### **DO CONTEÚDO DOS PROJETOS**

Art. 11. Os Projetos deverão ser formatados, de acordo com os itens descritos abaixo:

Identificação do Projeto: nome do projeto, Organização da Sociedade Civil - OSC proponente, dados de identificação do representante legal da Organização da Sociedade Civil - OSC e do responsável legal do Projeto;

Apresentação da Organização da Sociedade Civil - OSC, com dados e informações relevantes sobre a área de atuação;

Apresentação do Projeto – Nome, objeto e Justificativa, especificando a pertinência e necessidade do Projeto;

Plano de trabalho.

#### **CAPÍTULO VII**

##### **DA CONTRAPARTIDA**

Art. 12. Fica facultada a existência de contrapartida em bens e serviços economicamente mensuráveis, os quais deverão estar claramente detalhados no Projeto, se houver.

#### **CAPÍTULO VIII**

##### **DAS DESPESAS**

Art. 13. A aquisição de produtos, a contratação de serviços e de pessoal com recursos do Fundo Municipal dos Direitos dos Idosos – FMDI, transferidos a Organizações da Sociedade Civil - OSC deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, sendo necessária, no mínimo, a realização de cotação prévia de preços no mercado antes da celebração do Termo, as quais devem ser anexadas à prestação de contas.

Art. 14. Nos Termos de Fomento firmados com Organizações da Sociedade Civil - OSC poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

Custo indireto necessário à execução do objeto seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;

Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais e inclusive de aluguel e espaço físico.

§ 1º O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

Art. 15. Não serão cobertas despesas com:

Utilização, mesmo em caráter emergencial, de recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

Pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei

específica e na lei de diretrizes orçamentárias;  
Pagamento de salários, férias, prêmios, adiantamento, abono, gratificação, 13º salário, encargos sociais ou qualquer espécie de remuneração a empregados da Instituição executora que mantenham carga horária incompatível com a carga horária necessária para a execução do Projeto;  
Pagamento de salários, férias, prêmios, adiantamento, abono, gratificação, 13º salário, encargos sociais ou qualquer espécie de remuneração, a Conselheiros Municipais;  
Pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;  
Taxas bancárias de qualquer natureza, multas, juros ou correção monetária, inclusive aquelas decorrentes de pagamento ou recolhimento fora do prazo;  
Reparos e aquisição de peças de reposição para veículos e afins;  
Vale transporte para funcionários não destinados exclusivamente ao Projeto;  
Taxas administrativas de qualquer natureza, inclusive relativas a convênios de estágios;  
Outras despesas não autorizadas pela legislação.

**Parágrafo único.** A vedação de que trata este artigo não impede que a Organização da Sociedade Civil - OSC executora, a título de contrapartida, assumam a responsabilidade com despesas dessa natureza, desde que não haja impedimento constitucional ou legal.

Art. 16. Caso haja a contratação de estagiário, deverá ser informado qual o profissional de amplo que fará a supervisão do mesmo, devendo ser anexado o Termo de contrato/convênio entre a Organização da Sociedade Civil - OSC e o estagiário, conforme legislação aplicável.

Art. 17. Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a Organização da Sociedade Civil - OSC formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública, na hipótese de sua extinção, sendo que a destinação destes bens após o término da parceria será devidamente prevista no Termo de Fomento.

#### **CAPÍTULO IX DAS COMISSÕES**

Art. 18. Os Projetos serão analisados pela Comissão de Seleção, composta por Conselheiros representantes da Sociedade Civil e do Poder Público, instituída conforme o art. 1º deste Edital

§ 1º Mediante solicitação da Comissão de Seleção, o CMDI poderá reunir-se extraordinariamente, para deliberar sobre os Projetos.

Art. 19. A Comissão de Monitoramento e Avaliação, composta por Conselheiros representantes da Sociedade Civil e do Poder Público, será responsável por monitorar e avaliar as parcerias, durante a execução do Plano de Trabalho.

Parágrafo único - Mediante solicitação da Comissão de Monitoramento e Avaliação, o CMDI poderá reunir-se extraordinariamente, para deliberar sobre eventuais apontamentos, discrepâncias ou irregularidades verificadas no cumprimento do objeto.

#### **CAPÍTULO X DA METODOLOGIA DE ANÁLISE DOS PROJETOS**

Art. 20. As propostas serão avaliadas pela Comissão de Seleção, em duas fases, sendo:

Fase de análise: nesta fase a Comissão de Seleção fará a análise dos Projetos apresentados.

Fase de seleção: nesta fase, a Comissão de Seleção selecionará os Projetos aptos ao financiamento, avaliando-os em conformidade com os determinantes deste Edital e com a disponibilidade financeira do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso.

#### **CAPÍTULO XI DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO**

Art. 21. Os projetos serão aprovados e classificados pela Comissão de Seleção, utilizando os seguintes critérios:

Atendimento direito a Pessoa Idosa;  
Melhor custo/benefício;  
Maior impacto social;  
Inovação;

Complementação às Políticas Públicas;  
Experiência e Histórico da Organização da Sociedade Civil - OSC;  
Capacidade técnica, administrativa e gerencial da Organização da Sociedade Civil.

§ 1º Cada um dos critérios acima serão pontuados de 0 (zero) a 10 (dez) pontos.

§ 2º Em caso de empate considerar-se-á melhor classificado o Projeto que apresentar maior pontuação seguindo a ordem de apresentação dos critérios apresentados nos incisos I a VII deste artigo.

§ 3º Para Classificação referida no caput desse artigo serão priorizados os Projetos que melhor atendam os princípios instituídos pelo Estatuto do Idoso.

§ 4º A não aprovação do Projeto, com a respectiva justificativa, será de imediato comunicado expressamente à Organização da Sociedade Civil - OSC proponente.

Art. 22. A recusa do Projeto poderá ser objeto de recurso, que deverá ser apresentado junto ao CMDI em até 48 (quarenta e oito) horas da comunicação do indeferimento à Organização da Sociedade Civil – OSC.

§ 1º. Após parecer da Comissão de Seleção, o recurso interposto seguirá para apreciação e deliberação da Plenária, que será convocada extraordinariamente, sendo publicada a decisão final no diário oficial do município.

§ 2º. Na reavaliação será verificada a disponibilização orçamentária do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso – FMDI.

## **CAPÍTULO XII**

### **DA DURAÇÃO DO FINANCIAMENTO**

Art. 23. O financiamento dos projetos aprovados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso – FMDI será realizado sob a forma de Termo de Fomento, a ser firmado entre a Prefeitura Municipal de Garanhuns, o Concelho Municipal de Direitos do Idoso e a Organização da Sociedade Civil - OSC executora, pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, sem interrupção, sendo seguido só requisitos para a celebração do termo de fomento conforme legislação vigente na data da celebração.

§ 1º. Em caso excepcional, o Termo de Fomento poderá ser prorrogado por até 12 (doze) meses, a pedido da Organização da Sociedade Civil - OSC, desde que devidamente justificado e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos – CMDI.

§ 2º. Ao final da execução do Projeto, a avaliação dos resultados poderá indicar alterações e inovações a serem implementadas nas políticas públicas, ou mesmo a adoção das propostas iniciais como política.

## **CAPÍTULO XIII**

### **DOS REPASSES**

Art. 24. O repasse do recurso deverá ser feito mediante depósito em conta corrente específica para execução do projeto.

## **CAPÍTULO XIV**

### **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

#### **Das Condições Gerais**

Art. 25. As prestações de contas deverão ser feitas observando-se as regras previstas na legislação vigente e nas instruções do Tribunal de Contas, além de prazos e normas de elaboração constantes no presente Edital.

Art. 26. Durante a execução do Projeto deverá ser apresentada a prestação de contas, que abará Relatório Técnico de Atividades e Relatório de Execução Financeira do Termo de Fomento, ambos anualmente.

§ 1º. Deverão constar nos Relatórios indicados no caput do presente artigo:

Relatório Técnico de Atividades: a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas; b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido no período, em razão da execução do objeto, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

Relatório de Execução Financeira do Termo de Fomento: descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto.

§ 2º. Os Relatórios indicados no presente artigo deverão ser analisados e homologados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada.

Art. 27. O dever de prestar contas surge no momento da liberação dos recursos financeiros.

§ 1º A prestação de contas anual deverá ser entregue, impreterivelmente, até 30 (trinta) dias do término do convênio.

§ 2º A Organização da Sociedade Civil - OSC executora deverá ter uma conta específica, aberta em Banco Público para cada Projeto, contemplado para realização dos depósitos e movimentações, e servir apenas para a realização do Projeto.

Art. 28. A prestação de contas final será feita mediante a apresentação de Relatório de Execução do Objeto, a ser elaborado pela Organização da Sociedade Civil - OSC, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, até o período de que trata a prestação de contas.

§ 1º A Organização da Sociedade Civil - OSC também deverá apresentar, na prestação de contas final, o Relatório de Execução Financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto.

§ 2º A prestação de contas da parceria observará as disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no Termo de Fomento, de acordo com as regras deste Edital e à luz das Lei 13.019/2014 e suas alterações e da **Lei no10.741, de 1º de outubro de 2003**.

Art. 29. A Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá emitir manifestação conclusiva sobre a prestação de contas anual, observando o Plano de Trabalho aprovado e o Termo de Fomento, devendo dispor sobre:

Aprovação da prestação de contas;

Aprovação da prestação de contas com ressalvas;

Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

Parágrafo único. As improbidades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias.

Art. 30. As prestações de contas serão avaliadas:

Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;

Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias: omissão no dever de prestar contas, descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho, danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico, e desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

§ 1º. O Pleno do CMDI é o responsável pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, devendo fundamentar-se nos pareceres técnico e financeiro, na manifestação da Comissão de Monitoramento e Avaliação e do gestor da parceria.

§ 2º. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a Organização da Sociedade Civil – OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da Organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

#### **Da Documentação**

Art. 31. A prestação de contas, no que tange ao Relatório Financeiro, deverá ser acompanhada dos seguintes documentos, os quais deverão demonstrar que os custos estão de acordo com Plano de Trabalho e Plano de Aplicação Financeira:

Extrato bancário;

Comprovantes fiscais (notas fiscais, contratos e respectivos recibos), que contenham, no mínimo, razão social, CNPJ, endereço, discriminação do material adquirido ou da prestação do serviço contratado (neste caso, constando o nome do profissional, CPF e endereço completo), quantidade, valor unitário, e total gasto;

Guia de recolhimento dos encargos trabalhistas incidentes, efetuando a comprovação da quitação mensalmente, desde que tenha sido

realizada até o dia anterior ao da entrega dos documentos;  
Tributos pertinentes recolhidos.

Parágrafo único: Os documentos fiscais referentes aos processos de prestações de contas deverão corresponder, em suas datas de emissão e, ou de quitação, ao período de competência dos repasses recebidos, isto é, deve-se observar a correspondência da data de referência dos recursos recebidos e das despesas efetuadas.

Art. 32. A prestação de contas deverá ser acompanhada de Relatório Técnico das atividades desenvolvidas, assinado pelo representante legal da Organização da Sociedade Civil - OSC e do técnico responsável pelo Projeto, devendo constar, no mínimo:

Descrição das atividades desenvolvidas, de acordo com o Plano de Trabalho, ressaltando os facilitadores e dificultadores;  
Parcerias obtidas;  
Resultados alcançados com comparativo das metas propostas no Plano de Trabalho;  
Registro fotográfico e/ou vídeo das ações e dos bens adquiridos;  
Lista de presença dos atendidos ou relação dos beneficiários;  
Análise quantitativa, qualitativa e resultado dos indicadores, conforme sistema de monitoramento e avaliação.

Art. 33. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas aplicáveis à parceria, o Pleno do CMDI poderá garantir a prévia defesa, aplicar à Organização da Sociedade Civil - OSC as seguintes sanções, de forma isolada ou cumulativa:

Advertência;

Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil - OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Suspensão do registro da Organização da Sociedade Civil - OSC no cadastro do CMDI;

Suspensão do recebimento das parcelas vincendas, em caso de repasse fracionado;

Cassação do registro da Organização da Sociedade Civil - OSC no CMDI;

Devolução do valor repassado ao FMDI.

## **CAPÍTULO XV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 34. Em caso de omissão do presente Edital, deverá ser seguido o estabelecido na Leis Federais 13.019/2014, alterada pela lei nº 13.204/2015 e suas alterações, no couber.

Art. 35. Este Edital entra em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município ou publicado em outros meios de comunicação, inclusive será afixado no átrio da Casa dos Conselhos.

**KARLA KARINA MUNIZ CABRAL**

Presidente CMDI-Garanhuns

Garanhuns, 13 de janeiro de 2023.

**Publicado por:**

Paulo Sérgio Matos de Almeida

**Código Identificador:0015B084**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 17/01/2023. Edição 3260

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>